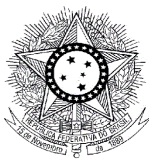


DES ODESP 199/2025

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1130/2025.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para *para fornecimento de materiais e instalação de plantas tipo trepadeiras para fechamento de pergolado existente no Fórum Trabalhista de Maringá. Autoriza.***Interessados(as):** Subseção de Apoio Administrativo de Maringá.

I. A Subseção de Apoio Administrativo de Maringá requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **AGRIURBANA LTDA (CNPJ 27.664.859/0001-51)**, *para fornecimento de materiais e instalação de plantas tipo trepadeiras para fechamento de pergolado existente no Fórum Trabalhista de Maringá, conforme demanda abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtidade	VALOR TOTAL
Plantas			
1	Muda de planta trepadeira espécie tumbérgia azul de 1,3 a 1,5m	4	R\$ 160,00
2	Vaso de cimento grande (medidas aproximadas de 90cm altura x 50 cm de diâmetro)	4	R\$ 1.600,00
3	Condicionador de floreira (kg)	20	R\$ 498,00
4	Casca de pinus	1	R\$ 42,00
5	Manta bidim	4	R\$ 32,00
6	Argila expandida	2	R\$ 109,80
7	Mão de obra de instalação		R\$ 350,00
Preço Total dos Itens			R\$ 2.791,80

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Plantio de plantas trepadeiras sobre Pergolado do 2º pavimento do Fórum Trabalhista de Maringá, para minimizar os efeitos do calor excessivo e das elevadas temperaturas, o que tem provocado desconforto térmico do público interno e externo que transita ou permanece no interior desses ambientes".

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 06 empresas do ramo a ser contratado, tendo obtido 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço global. Tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

IV. Conforme informado no Documento 2, o valor total da contratação corresponde a R\$ 2.791,80, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Observa-se que este regional mantém contratação vigente com a empresa **D'OLIVER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, para a execução de serviços de jardinagem no Fórum Trabalhista de Maringá, formalizada mediante a Carta Contrato 239/2022, a partir do Pregão Eletrônico nº 36/2022. No entanto, os serviços referentes a esta contratação não se confundem com aqueles. Veja-se que o que se pretende com o pedido em análise é atender à demanda por paisagismo no Fórum Trabalhista de Maringá, com a aquisição de mudas e vasos para fechamento do pergolado existente na unidade prefalada, contratando empresa especializada no fornecimento de plantas e vegetais. Por outro lado, nas contratações continuadas de jardinagem do Regional não há previsão de fornecimento de mudas e vasos, tratando-se apenas de manutenção de jardins e gramados, com serviços voltados para o corte de grama, manutenção de plantas, poda de galhos, etc. Portanto, regular a instrução processual e possível a contratação solicitada pela unidade demandante por dispensa de licitação, a qual encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

VI. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme a certidão de consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores juntada aos autos, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **AGRIURBANA LTDA (CNPJ 27.664.859/0001-51)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.791,80**, conforme sua proposta comercial.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

(assinado digitalmente)

Ordenador da Despesa

$$\left(\begin{array}{c} \vdots \end{array} \right)$$

2 Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



10000000000000000000000003145246